



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

MINUTA DE EDITAL

EDITAL N° 22/2018/REI/IFTO, DE 4 DE MAIO DE 2018

APOIO A PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – PAEmI

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria n.º 501/2018/REI/IFTO, publicada no Boletim de Serviço em 4 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo para seleção de projetos de apoio ao empreendedorismo e à inovação a ser executado por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, por meio do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Inovação (PAEmI), aprovado pela resolução do Conselho Superior n.º 48/2016/CONSUP/IFTO, de 7 de outubro de 2016, a ser implementado no período de agosto de 2018 a maio de 2019, em conformidade com o disposto a seguir:

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

1.1. INTRODUÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO -, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação - Propi, torna público o presente edital e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o Regulamento de Apoio à Pesquisa, ao qual este edital está vinculado.

1.2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.2.1. Das definições

I - **Inovação**: Novidade ou aperfeiçoamento incorporados ao ambiente produtivo ou social que resultem em novos processos, bens ou serviços ou no incremento de processos, bens e serviços já existentes.

II - **Ideias inovadoras**: Desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou processos que potencialmente possam ser transformados em empreendimentos sustentáveis, e que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos relevantes no Estado do Tocantins.

III - **Start up**: grupo de pessoas à procura de um modelo de negócios repetível e escalável, trabalhando em condições de extrema incerteza e se propondo a utilizar tecnologia como elemento do seu esforço de inovação;

IV - **Modelo de negócios repetível e escalável**: aquele capaz de gerar valor ou receita, de forma sustentável, por meio da oferta de um produto ou serviço em escala potencialmente ilimitada;

V - **Spin off acadêmica**: empresa criada para explorar uma propriedade intelectual gerada a partir de um trabalho de pesquisa desenvolvido em uma instituição acadêmica;

VI - **Economia criativa**: modelos de negócio ou gestão que se originam em atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capital intelectual de indivíduos com vistas à geração de trabalho e renda. Enquadram-se na

economia criativa negócios nas áreas de expressão cultural, performance, audiovisuais, novas mídias, design, serviços criativos, artes visuais e mídia impressa.

VII - **Empreendedorismo social:** significa negócio lucrativo e que, ao mesmo tempo, traz desenvolvimento para a sociedade. As empresas sociais [...] utilizam mecanismos de mercado para, por meio da sua atividade principal, buscar soluções de problemas sociais. Os negócios sociais integram a lógica dos diferentes setores econômicos e oferecem produtos e serviços de qualidade à população excluída do mercado tradicional, ajudando a combater a pobreza e diminuir a desigualdade. Inclusão social, geração de renda e qualidade de vida são os objetivos principais dos negócios sociais, que também são economicamente rentáveis. (<http://www.brasil.gov.br/cidadaniae-justica/2012/02/empreendedorismo-social-gera-lucro-e-desenvolvimento>)

VIII - **Pré-incubação:** é um mecanismo do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Inovação – PAEmI – do IFTO voltado para novos empreendedores que possuem um projeto ou uma ideia de produto, de processo ou de serviço, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-lo em um negócio. Necessitam dos serviços compartilhados da incubadora para término da definição do empreendimento, tais como: apoio para estudo de viabilidade técnica e econômica, na elaboração de modelo e plano de negócios, conforme o caso, na definição de tecnologias testadas e/ou protótipos/processos acabados.

1.2.2. DO OBJETO

1.2.2.1. Selecionar propostas para apoio financeiro a ações de empreendedorismo que visem a criação de novas oportunidades de negócios (*start up*, *spin off* acadêmica, negócios da economia criativa e empreendedorismo social) de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade, desde a fase da pesquisa até a fase de pré-incubação.

1.2.3. Linhas de apoio – Criação de Negócios nas seguintes modalidades:

- I - *start up*
- II - *spin offs* acadêmica
- III - negócios da economia criativa
- IV - empreendedorismo social

1.3. CRONOGRAMA

ETAPA	Data/Período
1.3.1. Período de Inscrições on-line via sistema OCS	4 a 25 de maio de 2018
1.3.2. Publicação da relação dos pesquisadores adimplentes com relação às obrigações e atividades de pesquisa no âmbito do IFTO e da lista dos projetos de pesquisa (em andamento) cadastrados nas unidades	Até 21 de maio de 2018
1.3.3. Homologação preliminar das inscrições	29 de maio de 2018
1.3.4. Recurso contra homologação preliminar das inscrições – ANEXO V	30 de maio de 2018
1.3.5. Homologação definitiva das inscrições	4 de junho de 2018
1.3.6. Análise pelo Comitê Científico da Unidade.	29 de maio a 25 de junho de 2018
1.3.7. Análise pelos Consultores <i>Ad hoc</i> .	29 de maio a 29 de junho de 2018
1.3.8. Divulgação do resultado preliminar	3 de julho de 2018
1.3.9. Recurso contra divulgação do resultado preliminar	4 de julho de 2018

– ANEXO V	
1.3.10. Divulgação do resultado final	6 de julho de 2018
1.3.11. Resultado da análise da proposta de utilização dos recursos financeiros (ANEXO VII) pela Comissão de Avaliação Financeira - CAF	Até 31 de junho de 2018
1.3.12. Assinatura do termo de compromisso	de 1º a 6 de agosto de 2018
1.3.13. Início do Programa	1º de agosto de 2018
1.3.14. Utilização dos recursos financeiros	Até 14 de novembro de 2018
1.3.15. Prestação de contas dos recursos financeiros	Até 30 de novembro de 2018
1.3.16. Data limite para entrega de relatório parcial	15 de fevereiro de 2019
1.3.17. Resultado preliminar da prestação de contas dos recursos financeiros pela CAF	21 de fevereiro de 2019
1.3.18. Adequação da prestação de contas dos recursos financeiros pelo pesquisador/docente	Até 1º de março de 2019
1.3.19. Resultado final da adequação de contas dos recursos financeiros	Até 11 de março de 2019
1.3.20. Data limite para entrega do relatório final	15 de junho de 2019
1.3.21. Apresentação de relatório mensal de atividades do plano de trabalho ao setor responsável pela pesquisa da unidade	Até o dia 25 do mês anterior ao pagamento da bolsa, durante toda a vigência

1.4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recurso financeiro no valor global estimado de R\$ 170.800,00 (cento e setenta mil e oitocentos reais), fazendo jus aos seguintes benefícios:

I - bolsa paga ao docente proponente mediante depósito mensal, em conta bancária, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), referentes à dedicação semanal de 10 horas ao desenvolvimento do projeto, durante o período de 10 meses;

II - bolsa paga ao discente proponente do projeto (em conjunto com o docente) mediante depósito mensal, em conta bancária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referentes à dedicação semanal de 20 horas ao desenvolvimento do projeto, durante o período de 10 meses;

III - adicional de bancada no valor de até R\$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais), para auxílio à pesquisa, pagos ao proponente mediante depósito em conta bancária no seu nome, destinada exclusivamente para este fim, obedecendo aos limites de até R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) para despesas com material de consumo, R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para pagamento à pessoa jurídica e de até R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais) para a aquisição de material permanente (capital).

a) Propostas selecionadas que apresentarem orçamento fora dos valores estipulados serão eliminadas.

1.4.2. Os recursos financeiros previstos neste edital poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira ou devido aos contingenciamentos motivados ou promovidos pelo governo federal.

1.4.3. Os recursos financeiros deverão ser utilizados até a data limite de 14 de novembro de 2018.

1.4.4. Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com as seguintes quantidades:

Item Financiável	Valores Máximos de Financiamento por Proposta (R\$)	Quantidade de Propostas Aprovadas
Bolsa ao docente	R\$ 7.000,00	5
Bolsa ao discente	R\$ 4.000,00	5
Pessoa Jurídica	R\$ 6.600,00	5
Material de Consumo	R\$ 8.700,00	5
Capital	R\$ 7.860,00	5

1.4.5. O proponente poderá concorrer neste edital para apenas uma das linhas de apoio.

1.4.6. Não havendo propostas aprovadas em uma das linhas, a Propri poderá remanejar os recursos não utilizados preferencialmente para a outra linha ou para outra modalidade do PAP ou PAEmI.

1.5. DO ADICIONAL DE BANCADA

1.5.1. Os recursos disponibilizados para o adicional de bancada somente poderão ser aplicados na aquisição de material de consumo (custeio) e de material permanente (capital), assim definidos:

I - despesas com material de consumo (custeio): são aquelas despesas relativas à aquisição de materiais de uso em laboratório ou demais materiais necessários ao pleno desenvolvimento de projetos de pesquisa.

II - despesas com pagamento à pessoa jurídica: despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos tais como assinaturas de jornais e periódicos, serviços técnico-profissionais, manutenção de software, serviços de comunicação em geral, serviço de seleção e treinamento, serviços de análises e pesquisas científicas, serviços gráficos (desde que estejam diretamente relacionados à realização do projeto), entre outros.

III - aquisições de material permanente (capital): são aqueles gastos relativos à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente para pesquisa, como por exemplo: máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, material bibliográfico, entre outros, necessários ao pleno desenvolvimento de projetos de pesquisa.

1.5.2. É vedada a utilização do adicional de bancada para:

a) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título, exceto para projetos de INOVAÇÃO, que nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei n.º 13.243/2016), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% (cinco por cento) dos valores aprovados.

d) obras civis;

e) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- i) pagamento de despesas anteriores ao início do depósito do recurso na conta bancária do proponente, ou posteriores a data limite de utilização do recurso, conforme descrito no cronograma;
- j) pagamento à pessoa física, a qualquer título;
- k) realização de reformas ou instalação de equipamentos;
- l) aquisição de itens ou pagamentos não aprovados previamente e não constantes no plano de aplicação aprovado pela comissão designada;

1.5.3. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo.

1.5.4. O IFTO não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.6. DAS BOLSAS

1.6.1. Os **docentes** proponentes contemplados com projetos aprovados neste edital receberão bolsas com duração de até **10 (dez) meses**, contados a partir do mês de agosto de 2018, financiadas pelo IFTO, referentes à dedicação de **10 horas semanais** ao desenvolvimento do projeto.

1.6.2. Os **discentes** proponentes contemplados com projetos aprovados neste edital receberão bolsas com duração de até **10 (dez) meses**, contados a partir do mês de agosto de 2018, financiadas pelo IFTO, referentes à dedicação de **20 horas semanais** ao desenvolvimento do projeto.

I - as bolsas concedidas em projetos de pesquisa ou empreendedorismo constituem-se em doação civil, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem em contraprestação de serviços;

II - em nenhuma hipótese, a participação no Programa de Apoio ao Empreendedorismo PAEm/IFTO assegura ao beneficiário vínculo empregatício de qualquer natureza com o IFTO e nenhum outro direito adicional;

III - o valor da bolsa para o docente é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, definido conforme Portaria SETEC/MEC n.º 58, de 21 de novembro de 2014;

IV - o valor da bolsa para o discente é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, definido conforme Portaria SETEC/MEC n.º 58, de 21 de novembro de 2014;

V - poderá ser contemplado com bolsa individual somente o docente e o discente proponentes da proposta aprovada. Entretanto, isso não impede a participação de outros docentes e discentes no projeto desde que de forma voluntária;

VI - o valor das bolsas não será alterado durante a sua vigência.

1.6.3. A bolsa mensal concedida destina-se ao docente e ao discente proponentes selecionados, não sendo permitido o seu repasse a outros. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre duas ou mais pessoas.

1.6.4. O pagamento dos recursos ficará condicionado à entrega dos relatórios mensais de acordo com cronograma de acompanhamento e avaliação presente no Termo de Compromisso (ANEXO VI).

1.6.5. Caso haja a possibilidade da ampliação do número de bolsas, serão considerados os projetos recomendados e não contemplados pela quantidade de bolsas, atendendo à classificação entre estes.

1.6.6. A perda do vínculo do docente ou do discente com o IFTO, por qualquer motivo, implicará a imediata suspensão da bolsa e demais benefícios recebidos pelo programa, com a devida prestação de contas.

1.6.7. O afastamento do docente ou do discente proponentes para capacitação durante a execução do projeto implicará a imediata suspensão da bolsa e demais benefícios recebidos pelo programa, com a devida prestação de contas.

1.6.8. A qualquer tempo os benefícios do programa poderão ser suspensos ou cancelados pelo não cumprimento das atribuições previstas no Termo de Compromisso (ANEXO VI), com a devida prestação de contas.

2. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

2.1. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Os proponentes (docente e discente bolsistas) devem atender aos seguintes requisitos cumulativamente:

- a) ser docente do quadro efetivo do IFTO;
- b) ser discente regularmente matriculado em um dos cursos (técnico ou superior) e estar em dia com suas obrigações acadêmicas;
- c) ser participante de grupo de pesquisa do IFTO certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, ou apresentar proposta de cadastramento de grupo de pesquisa juntamente com proposta de projeto de pesquisa (docentes e discentes);
- d) o docente proponente deverá possuir ou ser participante de projeto de pesquisa cadastrado no IFTO conforme Regulamento para Cadastro de Projeto de Pesquisa (Resolução n.º 12/2011/CONSUP/IFTO), em sua unidade de lotação, junto ao setor responsável pela pesquisa;
- e) possuir currículo Lattes atualizado no ano de 2018;
- f) apresentar cronograma de trabalho evidenciando a possibilidade de exercer suas atribuições funcionais e desenvolver a pesquisa sem o sacrifício de uma atividade em detrimento de outra;
- g) não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação e pela Pró-reitoria de Extensão do IFTO. A PROPI publicará até o dia 21 de maio de 2018 a lista de pesquisadores adimplentes com relação às obrigações e atividades de pesquisa no âmbito do IFTO, tais como entrega de relatórios parciais e finais de pesquisa, caso tenha participado dos programas em edições anteriores;
- h) não ocupar cargo de direção, CD2 e CD1 na instituição ou de cargos similares em outros órgãos da administração pública;
- i) se a nomeação se der em data posterior ao início da percepção da bolsa, o disposto acima não se aplica até o término do projeto ou programa;
- j) vedada a percepção de bolsa e/ou remuneração em programa do IFTO ou de outra agência de fomento, excedendo o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da CF/88, conforme dispõe a Portaria n.º 58 da SETEC/MEC, de 21 de novembro de 2014, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la;
- k) envolver obrigatoriamente estudante(s) dos cursos do IFTO nas atividades relacionadas à proposta;
- l) o discente bolsista deverá receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas, sendo permitida apenas a assistência social.
- m) o discente bolsista não poderá ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou estágio remunerado.

2.2. DAS INSCRIÇÕES

2.2.1. As inscrições serão realizadas no período de 04 a 25 de maio de 2018 conforme consta no item 1.3.1. do cronograma.

2.2.2. O regulamento e os formulários oficiais necessários para a inscrição encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/propi/seletivos>

2.2.3. A inscrição deve ser feita via internet pelo proponente, por meio do endereço eletrônico <http://propi.ifto.edu.br/ocs/index.php/paemi>, disponível no site da seleção: <http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/propi/seletivos>.

2.2.4. Os procedimentos necessários para inscrição on-line serão descritos no próprio processo de cadastramento.

2.2.5. A Propi publicará a lista de projetos de pesquisa cadastrados (vigentes), e seus respectivos pesquisadores até o dia 21 de maio de 2018.

2.2.6. Os documentos necessários para submissão da proposta conforme item 2.2.7 encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/propi/seletivos>.

2.2.7. **DA PROPOSTA:** Os documentos necessários para a submissão da proposta são:

- a) Proposta de Projeto de Empreendedorismo e Inovação (ANEXO I);
- b) quadro de atribuição prévia de pontos curriculares preenchido pelo proponente, cujo modelo está disponível no quadro de atribuição de pontuação do currículo Lattes do proponente (ANEXO II);
- c) proposta de aplicação do adicional de bancada (ANEXO VII);
- d) carta de anuência de outros pesquisadores integrantes da equipe quanto à sua participação no projeto (ANEXO XIV);
- e) autorizações e permissões de caráter ético ou legal que se façam necessárias à execução do projeto (documentação complementar);
- f) cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso. Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado parecer de comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução n.º 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde;
- g) conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e a data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança;
- h) as demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal que se façam necessárias deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

2.2.8. Os proponentes não poderão candidatar-se a mais de uma concessão de recursos financeiros do edital de Apoio a Projetos Cooperativos de Pesquisa Aplicada e de Intervenção Tecnológica, independente de estarem desenvolvendo concomitantemente outro projeto de pesquisa.

2.2.9. Caso o proponente submeta mais de uma proposta, será considerada para avaliação a última proposta registrada no sistema.

2.2.10. Um mesmo proponente poderá submeter propostas para mais de um Edital vinculado ao Programa de Apoio à Pesquisa (PAP) e ao Programa de Apoio ao Empreendedorismo e Inovação (PAEmI) da Propi, porém receberá recursos de apenas um Edital no caso de múltiplas aprovações.

2.2.11. As inscrições serão aceitas exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <http://propi.ifto.edu.br/ocs/index.php/paemi>, e dentro do prazo estipulado no cronograma deste edital.

2.2.12. O preenchimento correto de todos os formulários, anexos, documentos referentes às inscrições e submissões é de responsabilidade exclusiva do proponente, não cabendo recurso

em caso de erro ou omissão.

2.2.13. A proposta deverá:

- a) ter a participação de, pelo menos, um discente proponente (bolsista);
- b) ter no máximo 15 (quinze) páginas e ser anexada ao sistema OCS no ato da submissão, em formato *.doc* ou *.docx*, com as páginas numeradas;
- c) ser estruturada e formatada conforme Proposta de Projeto de Empreendedorismo (ANEXO I), disponível no site <http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/propri/seletivos>.

2.2.14. A PROPI divulgará a lista de propostas homologadas preliminarmente conforme item 1.3.3 do cronograma.

2.2.15. Para fins de homologação das propostas, serão considerados o atendimento aos itens, 2.1.1, item 2.2.1, item 2.2.7, e ao item 2.2.13 deste edital.

2.2.16. O não atendimento ao item 2.2.15 implicará a eliminação da proposta.

2.3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.3.1. A concessão das bolsas para Apoio a Projetos de Empreendedorismo e Inovação será feita por processo competitivo, com análise baseada na qualidade do projeto de pesquisa submetido e na produtividade científica, tecnológica e de inovação do pesquisador, sendo pontuada a produção constante no currículo *lattes* a partir do ano de **2013** até a publicação deste edital.

2.3.2. As propostas serão avaliadas em 2 (duas) etapas: a primeira pelo Comitê Científico da Unidade; e a segunda por Consultores Externos, Avaliadores *ad hoc*.

2.3.3. A composição do Comitê Científico da Unidade deve atender ao Regulamento do Comitê Científico aprovado pela Resolução n.º 37/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013. O Comitê Científico da Unidade realizará a análise documental de pontuação obtida no currículo Lattes, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

2.3.4. Os Consultores Externos ou Avaliadores *ad hoc* são profissionais com notório conhecimento na área de empreendedorismo e inovação, convidados pela Propi, que julgarão as solicitações quanto ao mérito empreendedor e de inovação do projeto apresentado.

2.3.5. A atribuição de pontuação do currículo Lattes do proponente se dará pela sua produção, observando o limite máximo de 60 (sessenta) pontos (ANEXO II).

2.3.6. A atribuição de pontuação do mérito empreendedor do projeto se dará conforme formulário para avaliação do mérito empreendedor da proposta (ANEXO III).

I - As propostas que obtiverem pontuação de mérito científico inferior a 30 (trinta) pontos serão desclassificadas.

2.3.7. A classificação final será resultante da pontuação obtida pelo mérito empreendedor da proposta somada à pontuação do currículo Lattes do proponente.

2.3.8. Como critério de desempate, utilizar-se-á pela ordem:

- I - maior pontuação no item "Proposta de Valor";
- II - maior pontuação no item "o quanto o novo produto ou serviço se mostra estratégico na resolução de problemas locais e regionais";
- III - maior pontuação na análise do currículo;
- IV - sorteio.

3. DOS APROVADOS

3.1. A Comissão de Avaliação Financeira, designada pelo reitor da instituição por meio de portaria, avaliará na Proposta de Aplicação do Adicional de Bancada (ANEXO VII) a viabilidade e a adequação da execução orçamentária e financeira, podendo ser solicitadas ou não alterações.

3.2. Ao apresentar a proposta de aplicação do adicional de bancada de que trata o item anterior, os proponentes comprometem-se a cumpri-la. Qualquer alteração na previsão de utilização do recurso destinado ao projeto deverá antes ser submetida à comissão, a qual irá apreciá-la deferindo-a ou não, podendo exigir alterações.

3.3. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para execução do projeto.

3.4. Os proponentes aprovados deverão apresentar os documentos relacionados abaixo a fim de obter a concessão dos recursos:

- I - documento comprobatório de vínculo de docente/discente com o IFTO;
- II - Termo de Compromisso dos proponentes do projeto devidamente assinado (ANEXO VI).

3.5. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o docente proponente não poderá estar afastado ou em processo de afastamento, salvo as exceções específicas enquadradas no Regulamento do Programa de Apoio à Pesquisa do IFTO, aprovado pela Resolução n.º 16/2012/CONSUP/IFTO.

3.6. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

3.6.1. São obrigações dos proponentes bolsistas (docente e discente conforme o caso):

- a) incluir o nome do IFTO nas publicações decorrentes do projeto de pesquisa;
- b) quando solicitado, atuar como consultor ad hoc, emitindo parecer sobre programas e eventos de pesquisa e inovação da instituição;
- c) prestar contas até a data prevista no item 1.3.15 do cronograma e, ao final do projeto, apresentar o relatório técnico científico com os resultados da pesquisa;
- d) solicitar à Pró-reitoria de Administração a guia própria para o recolhimento do valor não utilizado, caso o proponente não utilize todo o recurso do adicional de bancada até a data prevista no item 1.3.14 do cronograma;
- e) apresentar Relatório Parcial de Pesquisa, conforme modelo divulgado na página da Propi/Programa de Apoio à Pesquisa, no endereço: <http://www.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/propi/diretorias/pesquisa/programa-de-apoio-a-pesquisa/documentos>, após 6 (seis) meses da execução da pesquisa, observando o prazo definido no item 1.3.16 do cronograma;
- f) apresentar Relatório Final de Pesquisa, conforme modelo divulgado na página da PROPI/Programa de Apoio à Pesquisa, no endereço: <http://www.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/propi/diretorias/pesquisa/programa-de-apoio-a-pesquisa/documentos>, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto, conforme item 1.3.20 do cronograma ou do cancelamento da bolsa;
- g) Apresentar proposta, com todos os participantes da equipe, para participação em editais de pré incubação ou incubação abertos pelo IFTO;
- h) entregar, conforme cronograma de acompanhamento, os relatórios parcial e final, sob pena de ter que devolver os recursos recebidos;
- i) efetuar a doação dos equipamentos adquiridos com uso do recurso de adicional de bancada (ANEXO XII) ao final da realização do projeto.

3.6.2. Em atendimento ao exposto no item 2.2.10, o proponente deverá obrigatoriamente optar por um dos Editais em que foi aprovado, configurando automaticamente a sua desistência nos demais.

- a) a opção deverá ser feita no formulário de envio da proposta/plano de trabalho em campo específico para tal.
- b) em caso de omissão, será escolhida a opção conforme:
 - I - edital que disponibilizar maior recurso ao proponente;

II - ordem cronológica das submissões.

3.7. PRESTAÇÃO DE CONTA

3.7.1. A prestação de contas do adicional de bancada deverá ser apresentada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI (DNIT/NIT/PROPI/REI/IFTO) até a data definida no item 1.3.15 do cronograma, contendo:

- a) as planilhas financeiras, conforme os modelos nos ANEXOS VIII , IX, X e XI;
- b) todas as notas fiscais originais em nome do docente/pesquisador beneficiário. Junto às notas fiscais, deverá constar o ateste, conforme modelo disponível no sistema SEI;
- c) 3 (três) orçamentos para cada item adquirido com o recurso de adicional de bancada (consumo e capital). Para os casos em que existir item exclusivo, é necessária a apresentação de Declaração de Exclusividade emitida pelo fabricante/empresa;
- d) Guia de Recolhimento da União - GRU -, devidamente preenchida e autenticada pelo banco onde foi feito o recolhimento, no caso de recurso não utilizado até a data constante no item 1.3.14 do cronograma. A GRU deverá ser recolhida até o dia 23 de novembro de 2018;
- e) extrato da conta-corrente contemplando todo o período desde o recebimento do adicional de bancada até a data da prestação de contas, constando o pagamento da Guia de Recolhimento da União, quando for o caso;

3.7.2. As aquisições efetuadas antes do recebimento dos recursos em conta bancária e após data limite descrita neste edital (item 1.3.14) não serão aceitas na prestação de contas.

3.7.3. A não apresentação da prestação de contas acarretará o impedimento do pesquisador em concorrer a outros editais de fomento no IFTO e a devolução dos recursos aos cofres da União sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7.4. A não apresentação da prestação de contas até a data limite acarretará a suspensão do recebimento da bolsa, não eximindo da prestação de contas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL GERADA

4.1. O IFTO irá requerer titularidade, bem como participação nos eventuais proveitos econômicos decorrentes dos direitos de propriedade intelectual oriundos do resultados deste Edital, conforme garantido na Lei de Inovação nº 13.243/2016. Toda nova propriedade intelectual ou protótipos eventualmente gerados no decorrer da execução do projeto serão de propriedade do IFTO, a qual negociará com as partes envolvidas os percentuais cabíveis.

4.2. O proponente deverá comunicar ao NIT/PROPI para que este promova e acompanhe o processo de proteção da propriedade intelectual. Neste caso, é responsabilidade do proponente providenciar a documentação solicitada pelo NIT/PROPI e mantê-la sob sigilo.

4.3. Todas as partes envolvidas devem assinar o “Termo de Sigilo” (ANEXO XIII)

4.4. O proponente deverá manter o NIT/PROPI informado sobre os resultados da pesquisa durante a vigência da bolsa;

4.5. Compete ao proponente do projeto:

- a) zelar pela proteção da propriedade intelectual gerada a partir de projetos financiados pelo IFTO;
- b) manter o sigilo sobre o projeto e encaminhar, ao NIT/PROPI do IFTO, a solicitação dos pedidos de registros da Propriedade intelectual gerada.

4.6. O NIT/PROPI fará a avaliação da solicitação dos pedidos de registros de acordo com o Regulamento do NIT e objetivos estratégicos do IFTO.

Parágrafo único. O descumprimento dos itens 4.2 e 4.5, alínea “b”, será analisado pela Propi, podendo ocasionar a devolução parcial ou total dos recursos empregados.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os resultados preliminar e final serão divulgados no site: <http://portal.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/propi/seletivos>.
- 5.2. Os recursos contra a homologação preliminar das inscrições e contra a divulgação do resultado preliminar, deverão ser encaminhados ao NIT/PROPI – Núcleo de Inovação Tecnológica para o e-mail: nit@ifto.edu.br, nas datas constantes nos itens 1.3.4 e 1.3.9, respectivamente, do cronograma.
- 5.3. A Propi poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.
- 5.4. O não cumprimento das disposições previstas neste edital obriga o beneficiário a devolver ao IFTO os recursos financeiros despendidos em seu proveito.
- 5.5. Será fornecida declaração aos participantes que tiverem seu relatório final aprovado.
- 5.6. Integram este edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Proposta de Projeto de Empreendedorismo e Inovação;
 - b) ANEXO II - Quadro de atribuição de pontos - Avaliação curricular;
 - c) ANEXO III - Formulário para avaliação do mérito empreendedor da proposta;
 - d) ANEXO IV - Resultado da avaliação das propostas pelo comitê interno;
 - e) ANEXO V - Formulário para recurso;
 - f) ANEXO VI - Termo de Compromisso;
 - g) ANEXO VII - Proposta de Aplicação do Adicional de Bancada;
 - h) ANEXO VIII - Prestação de Contas – Demonstrativo Geral;
 - i) ANEXO IX - Prestação de Contas – Custeio;
 - j) ANEXO X - Prestação de Contas – Material Permanente;
 - k) ANEXO XI - Prestação de Contas – Pessoa Jurídica;
 - l) ANEXO XII - Termo de Doação;
 - m) ANEXO XIII - Termo de Sigilo;
 - n) ANEXO XIV - Carta de Anuência e Declaração de Contrapartida (onde necessário).
- 5.7. Os casos omissos serão analisados pela Propi.

Paula Karini Dias Ferreira Amorim
Reitora substituta do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Paula Karini Dias Ferreira Amorim, Reitora Substituta**, em 04/05/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0348853** e o código CRC **920AE0CB**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2227
www.ifto.edu.br - nit@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.008651/2018-27

SEI nº 0348853